

PARECER JURÍDICO

Interessado: Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração do Município de Cerro Corá/RN.

Assunto: Análise jurídica prévia de legalidade do procedimento licitatório referente ao futuro Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços).

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos e materiais destinados à reposição, manutenção e abastecimento de impressoras e equipamentos de reprodução de documentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais do Município de Cerro Corá/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. BENS COMUNS. DEMANDA CONTÍNUA E VARIÁVEL. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

1. Introdução

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia acerca da regularidade da fase preparatória e da minuta do edital referente à futura contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos e materiais destinados à reposição, manutenção e abastecimento de impressoras e equipamentos de reprodução de documentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais do Município de Cerro Corá/RN, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

O processo administrativo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda - DFD, por meio do qual a unidade requisitante apresentou a necessidade administrativa da contratação, fundamentada na necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos equipamentos de impressão e reprodução de documentos utilizados pelos diversos órgãos da Administração Municipal.

Consta, ainda, Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas as soluções disponíveis para atendimento da demanda administrativa, bem como a viabilidade da contratação e a modelagem considerada mais adequada ao interesse público, tendo sido adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza parcelada e da variação das demandas das unidades administrativas.

Integra também os autos o Termo de Referência – TR, documento que contempla a descrição do objeto, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação, as condições de execução, fiscalização e pagamento, bem como os critérios de seleção do fornecedor e demais condições necessárias à futura contratação.

Verifica-se, igualmente, a realização de pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimativo da contratação, bem como a elaboração da minuta do edital e de seus anexos, contendo as regras aplicáveis ao certame, as condições de participação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação e as disposições pertinentes à futura execução contratual.

Constam, por fim, os demais documentos inerentes à fase preparatória da contratação, incluindo despachos administrativos e demais peças necessárias à instrução do procedimento, tendo os autos sido encaminhados a esta Assessoria Jurídica para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Fundamentação Legal

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 promoveu significativa alteração na lógica das contratações públicas ao conferir especial relevância à fase preparatória dos procedimentos licitatórios, estabelecendo o planejamento como elemento central para a tomada de decisão administrativa. Nessa perspectiva, o art. 5º da referida norma consagra princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e motivação, os quais devem orientar todas as etapas da contratação, desde a identificação da necessidade administrativa até a futura execução contratual.

No caso em análise, constata-se que a Administração Municipal promoveu adequada instrução da fase preparatória, mediante elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, documentos que evidenciam a necessidade da contratação, a definição da solução escolhida, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos exigidos e as condições de execução do futuro ajuste. Esse conjunto documental demonstra observância ao modelo de governança instituído pela Lei nº 14.133/2021, revelando atuação administrativa pautada pelo planejamento e pela busca da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

A contratação pretendida possui por objeto o fornecimento de suprimentos e materiais destinados à reposição, manutenção e abastecimento de impressoras e equipamentos de reprodução de documentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais. O objeto é composto por bens cujas características e padrões de desempenho admitem definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, circunstância que autoriza seu enquadramento como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

A escolha do pregão eletrônico apresenta plena compatibilidade com a natureza do objeto, por se tratar de procedimento que privilegia a competitividade, amplia o universo de potenciais participantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização de plataforma eletrônica, além de ampliar a transparência do certame e fortalecer os mecanismos de controle social, proporciona maior eficiência na condução da disputa e maior racionalidade na seleção do futuro fornecedor.

Quanto à modelagem da contratação, observa-se que a Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços, solução plenamente compatível com as características da demanda e recomendável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A necessidade administrativa relacionada ao abastecimento de impressoras e equipamentos de reprodução documental possui caráter contínuo, permanente e variável, uma vez que o consumo dos suprimentos depende da demanda efetivamente apresentada pelas diversas unidades administrativas durante a vigência da futura ata.

Não se está diante de demanda isolada ou de consumo previamente delimitado, mas de necessidade recorrente cuja intensidade varia conforme o volume de documentos produzidos, a utilização dos equipamentos e as demandas específicas de cada Secretaria Municipal. Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços harmoniza-se com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, permitindo que a Administração realize aquisições parceladas de acordo com a necessidade efetivamente constatada durante a vigência da ata, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto a realização de sucessivos procedimentos licitatórios destinados à aquisição dos mesmos insumos.

Importa destacar, ainda, que a Ata de Registro de Preços não impõe obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo instrumento de planejamento que possibilita futuras aquisições sob demanda, conforme a conveniência e a necessidade administrativa, condição expressamente admitida pela legislação de regência. A sistemática adotada, portanto, permite compatibilizar eficiência administrativa, racionalidade na gestão dos recursos públicos e atendimento contínuo das necessidades dos órgãos municipais.

Também merece destaque a forma pela qual foram definidos os quantitativos estimados da contratação. Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, as estimativas não decorrem de mera projeção abstrata ou arbitrária da Administração, mas resultam de levantamento realizado junto às unidades administrativas demandantes, considerando o histórico de consumo dos equipamentos atualmente em utilização, a necessidade de reposição dos insumos empregados no funcionamento das impressoras e a expectativa de utilização durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada evidencia observância ao dever de planejamento e afasta qualquer alegação de superdimensionamento ou inadequação dos quantitativos estimados, especialmente porque a execução ocorrerá de forma parcelada e condicionada às necessidades efetivamente verificadas pela Administração. Sob essa perspectiva, os quantitativos representam estimativas máximas destinadas ao adequado planejamento das futuras aquisições, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Municipal.

No que concerne às especificações técnicas dos produtos pretendidos, observa-se que o Termo de Referência contempla insumos originais, compatíveis e remanufaturados,

conforme as particularidades dos equipamentos existentes e as necessidades identificadas pela área técnica. A definição dessas especificações insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, competindo aos setores responsáveis estabelecer os requisitos necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos públicos e a continuidade dos serviços administrativos.

A opção pela utilização de determinados insumos originais, quando prevista, encontra justificativa técnica relacionada à preservação da vida útil dos equipamentos, à redução de falhas operacionais, à manutenção dos padrões de desempenho exigidos para a execução das atividades administrativas e à diminuição dos custos decorrentes de manutenções corretivas mais frequentes. Sob essa ótica, a especificação adotada não decorre de preferência subjetiva por determinada marca ou fabricante, mas de critérios objetivos vinculados à eficiência operacional dos equipamentos e à proteção do patrimônio público.

Além disso, a utilização de insumos originais em equipamentos específicos pode representar medida economicamente mais vantajosa a médio e longo prazo, reduzindo riscos de incompatibilidade, desgaste prematuro dos componentes internos, interrupções frequentes das atividades administrativas e despesas futuras relacionadas à manutenção corretiva ou substituição de equipamentos. A escolha técnica realizada pela Administração, portanto, encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

No que se refere à estruturação do objeto em lotes, a Administração apresentou justificativa compatível com as características do mercado fornecedor e com as necessidades de gestão contratual. Os itens agrupados possuem afinidade técnica, pertencem ao mesmo segmento econômico e mantêm relação direta com o fornecimento e manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pela Administração Municipal.

O agrupamento adotado contribui para a racionalização da logística de fornecimento, facilita a fiscalização contratual, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, especialmente em contratação que envolve fornecimento parcelado e atendimento contínuo das demandas administrativas. A opção pelo julgamento por lote decorre, assim, de critérios

técnicos voltados à obtenção de maior eficiência na execução contratual e na gestão da futura Ata de Registro de Preços, não se identificando elementos que indiquem restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Igualmente relevante é a exigência relacionada à estrutura operacional da futura contratada. Consta dos documentos de planejamento que a empresa deverá possuir sede, filial ou ponto de apoio operacional situado em distância compatível com as necessidades da Administração Municipal. A motivação apresentada não se fundamenta em mera preferência territorial ou em critério geográfico arbitrário, mas decorre das peculiaridades inerentes à execução do objeto contratado.

Conforme demonstrado nos autos, a contratação não se limita ao simples fornecimento de mercadorias, abrangendo atividades relacionadas à coleta, transporte, substituição, devolução e entrega de suprimentos utilizados nos equipamentos de impressão distribuídos entre as diversas unidades administrativas do Município. A execução contratual demanda capacidade logística permanente e resposta célere às necessidades operacionais da Administração, especialmente considerando que a indisponibilidade desses insumos pode comprometer o funcionamento regular de setores responsáveis pela emissão de documentos oficiais, tramitação de processos administrativos, atividades educacionais, ações de saúde, assistência social, arrecadação tributária e demais serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, a exigência de estrutura operacional próxima ao Município apresenta relação direta com a adequada execução contratual, buscando assegurar agilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de resposta, continuidade dos serviços públicos e maior eficiência na prestação do objeto contratado. Não se está diante de requisito estabelecido para restringir a participação de licitantes, mas de condição operacional vinculada às necessidades concretas da Administração e às particularidades do objeto licitado.

Quanto à formação do orçamento estimativo, observa-se que a Administração realizou pesquisa de preços em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando identificar valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado fornecedor. A estimativa obtida constitui parâmetro indispensável para a aferição da vantajosidade das propostas, para a análise de exequibilidade dos preços ofertados e para a proteção do interesse público, não se

verificando, nos elementos constantes dos autos, indícios de sobrepreço ou de subavaliação capazes de comprometer a regularidade do procedimento.

Por fim, observa-se que a minuta do edital contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, disciplinando adequadamente as condições de participação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os mecanismos de impugnação e esclarecimento, bem como as disposições relativas à futura execução contratual. Sob a ótica dos princípios que regem as contratações públicas, o procedimento encontra-se alinhado aos postulados da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, competitividade, transparência e interesse público, não se identificando, à luz dos elementos constantes dos autos, qualquer óbice jurídico capaz de impedir o regular prosseguimento do certame.

3. Conclusão

Diante do exposto, constata-se que o processo administrativo referente ao futuro Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos e materiais destinados à reposição, manutenção e abastecimento de impressoras e equipamentos de reprodução de documentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais do Município de Cerro Corá/RN, encontra-se regularmente instruído, observando as exigências da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando a adequação da modalidade licitatória adotada, a pertinência da utilização do Sistema de Registro de Preços, a regularidade dos documentos de planejamento que instruem os autos e a conformidade da minuta do edital com a legislação aplicável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do certame.

É o parecer.

Cerro Corá/RN, aos 29 de maio de 2026.



RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria em Licitações do Município de Cerro Corá